



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/CEPE, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a suspensão das reuniões e demais atividades presenciais na Universidade Federal do Ceará, por meio da Resolução nº 08/CONSUNI, de 31 de março de 2020, e, ainda, considerando a necessidade de prover a Universidade de modernos mecanismos administrativos, na forma do que dispõem o art. 13, alínea “b” e o art. 25, alínea “s” do Estatuto da UFC, o art. 18, caput, do Regimento Geral da UFC e o art. 51, II, do Regimento do CEPE e considerando, ainda, a urgente necessidade da adoção de medidas indispensáveis ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19 / SARS-COV-2),

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir o artigo 17º-A no Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), o qual terá a seguinte redação:

“Art.17-A. As deliberações do CEPE poderão ser virtuais.

§1º As deliberações virtuais previstas no *caput* deste artigo poderão ser:

- a) realizadas mediante processos custodiados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) reuniões por videoconferência, através de plataformas por internet.

§2º. As deliberações virtuais serão propostas por decisão do Presidente ou por convocação de 2/3 dos membros do CEPE e a convocação para votação será feita por correio eletrônico encaminhado pela Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (SODS), que indicará os processos administrativos que comporão a respectiva pauta.

§3º. No caso de deliberações pelo SEI, a contar da data da convocação de que trata o §1º, o prazo para manifestação dos membros do Colegiado será de 120

(cento e vinte) horas, excluídos o prazo da 00h00 (zero hora) do sábado até 24h00 (vinte e quatro horas) do domingo e dias não úteis.

§4º. Fica autorizada a deliberação virtual, por meio do SEI, para os assuntos mencionados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “h” do art. 13 do Estatuto da UFC.

§5º. Anualmente, será aberto, pela Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (SODS), um processo administrativo no SEI para custodiar todas as votações e certidões das deliberações virtuais, que ocorrerem pelo SEI.

§6º. Constará na certidão final da deliberação virtual realizada pelo SEI, emitida pela SODS ou pela Presidência, o resumo das manifestações dos conselheiros e o resultado da votação.

§7º. No caso das reuniões por videoconferência, estas serão gravadas e registradas em ata.

§8º. Em deliberações realizadas pelo SEI, a SODS deverá providenciar as credenciais de acesso aos processos administrativos de interesse do colegiado para os membros de representação estudantil e do público externo com assento no CEPE e sem acesso ao SEI.

§9º. Em deliberações realizadas pelo SEI, o voto do relator ou a proposta encaminhada pelo Presidente serão registrados e assinados em processo administrativo custodiado pelo SEI e disponibilizado a todos os conselheiros na unidade SEI “CEPE (Plenário Virtual)” e, em seguida, comunicados pela SODS a TODOS os conselheiros, via correio eletrônico, consoante o disposto no §2º, devendo os conselheiros, em caso de adesão, assinar eletronicamente o documento.

§10. No caso de divergência com o voto do relator, caberá ao conselheiro, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, a partir da comunicação de que trata o § 2º, a elaboração e assinatura de voto divergente nos autos eletrônicos do mesmo processo do voto do relator, contendo os fatos e fundamentos que o embasam, devendo, ainda, também no mesmo prazo, sob pena de não conhecimento da divergência, comunicar à (SODS), a qual, de igual modo, dará ciência, via correio eletrônico, a todos os conselheiros, nos termos do §3º, prevalecendo o último voto de cada conselheiro.

I. No caso dos membros externos que não tenham acesso direto ao SEI, a SODS deverá habilitar, desde o início do processo, acesso integral ao sistema, de modo a possibilitar as diversas e possíveis manifestações desses membros e sua assinatura em documentos ajuntados aos autos.

II. Em não sendo possível a imediata inserção dos membros externos ou de sua manifestação nos autos, pelo SEI, esses conselheiros poderão manifestar sua posição e/ou voto por correio eletrônico enviado à SODS, que o incluirá, também imediatamente, nos autos do processo, para análise dos demais conselheiros.

§11. O relator da matéria ou qualquer conselheiro poderá propor que esta seja levada à reunião presencial ou por videoconferência. Nesta hipótese, a proposta será decidida pelo presidente, que a indeferindo, submetê-la-á aos conselheiros, no SEI, em forma de documento. Neste caso, os conselheiros decidirão, em 48 horas, contadas a partir da submissão do Presidente, por 1/3 (um terço) dos membros votantes na matéria.

I. Os conselheiros terão 24 horas para registrar, em forma de documento, no processo, a proposição de levar a matéria à reunião presencial ou por videoconferência. Contadas a partir do recebimento da convocação.

II. O presidente terá, por sua vez, 24 horas para analisar o pedido e decidir pela forma de encaminhamento da solicitação. Contadas a partir da manifestação prevista no inciso anterior.

III. A não-manifestação do presidente, no prazo estabelecido no inciso anterior, implicará o encaminhamento da matéria para a reunião presencial ou por videoconferência.

§12. Encerrado o prazo de que trata o §3º, caberá à SODS a elaboração de certidão do resultado da votação, no caso de deliberação pelo SEI, que será lançada no respectivo processo, devendo ainda juntar a este todas as manifestações e votos eventualmente enviados por conselheiros usuários externos ou por conselheiro com dificuldade operacional de acesso ao sistema.

§13. Será realizada reunião virtual com os conselheiros, com o uso de ferramentas de webconferência, para tratar das matérias elencadas pela presidência do Conselho, nos termos do *caput* deste artigo ou daquelas solicitadas pelos conselheiros, conforme o §11, por julgarem pertinente serem levadas à reunião presencial as matérias que demandem debate aprofundado pelos conselheiros.

§14. Nos casos de votação de encaminhamentos e propostas, durante a reunião virtual, o presidente do Conselho encaminhará da seguinte forma: em regime de votação, as propostas serão numeradas e os conselheiros votarão no número da proposta escolhida, por meio do dispositivo de mensagem disponível na plataforma de webconferência. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§ 15. A convocação da reunião por webconferência seguirá o prazo e as regras de convocação constantes no Regimento Interno do CEPE e no Estatuto da UFC.

§16. Nos casos omissos desta Resolução, aplicam-se os demais dispositivos do Regimento Interno do CEPE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data e terá vigência enquanto durar o período de medidas de distanciamento social, ditadas pelas autoridades sanitárias estaduais e/ou municipais, por conta da Pandemia de COVID-19, ratificados os atos praticados na homologação dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente e da alteração de regime de trabalho da Profª Josely Francisca Mello Lima, matrícula SIAPE nº 3060684.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 08 de junho de 2020.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor